



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **19** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 5

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 6

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 4

DECRETO Nº 8.929
DE 25 DE JUNHO DE 2021 7

DECRETO Nº 8.930
DE 25 DE JUNHO DE 2021 7

DECRETO Nº 8.931
DE 25 DE JUNHO DE 2021 8

DECRETO Nº 8.932
DE 25 DE JUNHO DE 2021 8

LEI Nº 5.142 – DE 25 DE JUNHO DE 2021 9

LEI Nº 5.143 – DE 25 DE JUNHO DE 2021 12

LEI Nº 5.144 – DE 25 DE JUNHO DE 2021 15

LEI Nº 5.145 – DE 25 DE JUNHO DE 2021 16

LEI Nº 5.146 – DE 25 DE JUNHO DE 2021 16

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2021 17

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 17

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO Nº 022/2021 18

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO Nº 013/2021 18

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2021 19

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
PROCESSO Nº 114/2021 19



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

O(s) Autuado(s), pessoa(s) físicas ou jurídica(s), responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao(s) Autuado(s) a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do quinto dia da data da última publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 4, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-330, quadra J, lote 18, ref.: Not. 47792/2021, inscrição do imóvel: 3631900;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 8, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-355, quadra O, lote 21, ref.: Not. 48020/2021, inscrição do imóvel: 3646500;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 5, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-332, quadra M, lote 1, ref.: Not. 47983/2021, inscrição do imóvel: 3642000;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Joaquim Jose das Neves, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-340, quadra K, lote 8, ref.: Not. 47624/2021, inscrição do imóvel: 3636200;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Palmeira Imperial, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-322, quadra Q, lote 5, ref.: Not. 48374/2021, inscrição do imóvel: 3656100;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Aparecida Garcia Alves, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-338, quadra E, lote 26, ref.: Not. 48367/2021, inscrição do imóvel: 3618800;
- O responsável pelo imóvel localizado na Av. Palmeira Imperial, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-322, quadra H, lote 1, ref.: Not. 47764/2021, inscrição do imóvel: 3627300;

- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 15, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-348, quadra P, lote 36, ref.: Not. 48088/2021, inscrição do imóvel: 3653900;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 15, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-348, quadra O, lote 12, ref.: Not. 48029/2021, inscrição do imóvel: 3647400;
- O responsável pelo imóvel localizado na Av. Palmeira Imperial, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-322, quadra C, lote 12, ref.: Not. 48287/2021, inscrição do imóvel: 3610400;
- O responsável pelo imóvel localizado na Av. Palmeira Imperial, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-322, quadra C, lote 13, ref.: Not. 48286/2021, inscrição do imóvel: 3610300;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Joaquim Jose das Neves, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-340, quadra K, lote 1, ref.: Not. 47949/2021, inscrição do imóvel: 3636900;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 9, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-336, quadra F, lote 26, ref.: Not. 47860/2021, inscrição do imóvel: 3622200;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Projetada 9, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-336, quadra L, lote 19, ref.: Not. 47692/2021, inscrição do imóvel: 3639800;
- O responsável pelo imóvel localizado na rua Joaquim Jose das Neves, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-340, quadra E, lote 14, ref.: Not. 47704/2021, inscrição do imóvel: 3616600;
- O responsável pelo imóvel localizado na Rua Ilda Rodrigues Romeiro Mendes, nº0, bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Fernandópolis/SP, CEP: 15.608-342, quadra J, lote 10, ref.: Not. 48308/2021, inscrição do imóvel: 3632700.

Importante ressaltar que devido a pandemia e o Decreto Municipal nº 8873/2021, o atendimento presencial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente está suspenso. O Atendimento para esclarecer dúvidas, está sendo realizado pelos nossos canais de atendimento online ou pelo telefone (17) 3463-9014. Contudo, querendo apresentar defesa fundamentada, bem como as provas que o(s) autuado(s)/notificado(s) pretende(m) produzir, deverão ser encaminhadas pelo email: smafernandopolis@gmail.com.

Fernandópolis, 24 de junho de 2021.

LUIZ SERGIO VANZELA
Secretário de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

O(s) Autuado(s), pessoa(s) físicas ou jurídica(s), responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao(s) Autuado(s) a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do quinto dia da data da última publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

- O contribuinte residente ou responsável pelo imóvel localizado na Rua Benedita Cruz, nº 2506, bairro Santo Afonso, Fernandópolis/SP, CEP: 15.601-188 ref.: AU01/2021, inscrição do imóvel: 2865500.

Importante ressaltar que devido a pandemia e o Decreto Municipal nº 8873/2021, o atendimento presencial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente está suspenso. O Atendimento para esclarecer dúvidas, está sendo realizado pelos nossos canais de atendimento online ou pelo telefone (17) 3463-9014. Contudo, querendo apresentar defesa fundamentada, bem como as provas que o(s) autuado(s)/notificado(s) pretende(m) produzir, deverão ser encaminhadas pelo email: smfernandopolis@gmail.com.

Fernandópolis, 24 de junho de 2021.

LUIZ SERGIO VANZELA
Secretário de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
3900/1	OR 24/06/2021	3.3.90.39.17	0 01 00	110 000	23127 DENIS ROGERIO BERGELI 26897062880	26/05/2021	1.145,00	25	0,00	0,00	1.145,00
					MÃO DE OBRA NAS CAIXAS DE SOM SOB O NUMERO PATRIMONIAL 46.100.46.102.46.103 E 46.104 SOFREREM DANOS ELETRICOS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.						
4073/1	OR 24/06/2021	3.3.90.32.99	0 01 00	310 000	9545 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	26/05/2021	2.070,00	428164	0,00	0,00	2.070,00
					AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR PARA O PACIENTE MAURO VORUSSE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
4075/1	OR 24/06/2021	3.3.90.32.99	0 01 00	310 000	18758 RIOMEDICA RIO PRETO LTDA	26/05/2021	3.880,00	14549	0,00	0,00	3.880,00
					AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES QUE SERÃO ENTREGUES A PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
4078/1	OR 24/06/2021	3.3.90.32.99	0 01 00	310 000	15167 FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO	26/05/2021	1.371,60	100736	0,00	0,00	1.371,60
					AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de Junho de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
3286/18 OR	28/06/2021	3.3.90.39.90	0 - 01 - 00	110 - 000	152 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	28/06/2021	516,26	Fat1518095	0,00	0,00	516,26
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000121/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 47 - Mod.: 47 - Formataada: 47 - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, ETC: DA MUNICIPALIDADE.											
3286/18 OR	28/06/2021	3.3.90.39.90	0 - 01 - 00	110 - 000	152 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	01/06/2021	838,93	Fat1518328	0,00	0,00	838,93
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000121/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 47 - Mod.: 47 - Formataada: 47 - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, ETC: DA MUNICIPALIDADE.											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 25 de Junho de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.929 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.929 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre Aposentadoria por Incapacidade Permanente)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3004/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, referente ao servidor Sr. **JURANDIR BARBOZANO DOS SANTOS**;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de junho de 2021, por incapacidade permanente, devendo o valor do benefício ser correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, definida na forma prevista no parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020 no caso de benefícios concedidos com base no art. 51 da referida lei, no cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal e nos artigos 48 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, o servidor Sr. **JURANDIR BARBOZANO DOS SANTOS, RG.: 42.045.301-5/SSP-SP**, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE I**”, de provimento Efetivo, Ref.: “10”, Nível “D”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Art. 2º Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.930 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.930 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.070, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.R\$	10.000,00
FR – Tesouro	

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 – Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$	10.000,00
FR – Tesouro	

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.931 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.931 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.145, de 25 de junho de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 24.632,60 (vinte e quatro mil, seiscientos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.1.045 – Execução de Obras Públicas	
4.4.90.51.-Obras e Instalações.R\$	24.632,60
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

B. B. SEC.TURISMO CONV. 256/19	R\$ 24.632,60
--------------------------------	---------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.932 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.932 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.146, de 25 de junho de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

08.244.0032.2.063 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De As. Social	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente. R\$	100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente à emenda parlamentar do Ministério do Desenvolvimento Social nº 202031340003.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.142 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.142 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, cria o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo

Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e cria o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável na internet.

§ 5º Com periodicidade mínima anual, o governo municipal fará publicar o quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

§ 6º A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

§ 7º O acesso do usuário à informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo II DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 4º A manifestação será dirigida à Ouvidoria do município e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 6º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Capítulo III DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 7º A Ouvidoria terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 8º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proa-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

tivos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 9º O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 13.460/2017 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de Ouvidoria;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 10 A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP – como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 12 São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 13 O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 2 (dois) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação.

Art. 14 O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 15 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos não será remunerado, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Art. 16 O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17 Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio do órgão ou entidade na internet, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de reclamação dos usuários.

§ 2º O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Capítulo VI DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 18 Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Ouvidoria, Procuradoria-Geral do Município e Controle Interno do Município) zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta lei prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes e submetidos à sua apreciação.

Art. 20 Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 21 As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.143 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.143 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Fernandópolis.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião, em votação secreta, no início da gestão do governo municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior de um terço



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo a ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Fernandópolis fica assim constituído:

I - Do Poder Público com 4 representações;

II - Da Iniciativa Privada com 12 representações da sociedade civil, ligadas ao segmento turístico e/ou colaboradores: entidades associativas e sindicatos, trades turísticos, tais como gastronomia, hotelaria, operadoras ou agências de turismo receptivo, empregados na área de turismo, promotores de eventos, guias turísticos, representante de atrativos turísticos e pessoas com formação em turismo.

§1º. Cada representação terá necessariamente um titular e um suplente.

§2º. Os ramos dos seguimentos turísticos constantes do inciso II são exemplificativos, podendo sofrer alterações por decreto para melhor adequar a composição da representatividade da Iniciativa Privada junto ao COMTUR.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a Expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Acompanhar o Inventário de Diagnostico e acompanhar o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

XV - Colaborar com a Secretaria de cultura e turismo na elaboração do Calendário Turístico do Município e aprova-lo para a sua divulgação;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015;

XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto;

XXI - Emitir o CERTIFICADO MUNICIPAL DE ATRATIVO TURÍSTICO;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno devidamente atualizado.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

também, os suplentes, sendo que os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las, apenas como expectadores, sem direito a voz e voto.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.674, de 11 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.144 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.144 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Autoriza alienação de bens inservíveis que compõe a arquibancada do Estádio Municipal de Fernandópolis “Cláudio Rodante” e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, o bem patrimonial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, constante SUCATA: + ou - 32.000 (trinta e dois mil) KG de sucata (ferro) que compõe a arquibancada interdita e instalada do Estádio Municipal de Fernandópolis “Cláudio Rodante”, no valor de avaliação para venda de R\$ 0,08 (oito centavos) o quilo.

Parágrafo único. As despesas com o desmanche da arquibancada, transporte e transferências, correta destinação, correrão por conta do comprador quando da realização de Licitação Pública.

Art. 2º O bem descrito no artigo anterior encontra-se extremamente sucateado, portanto, não pode ser utilizado para o fim a que se destinam devido à perda de suas funções ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º Os bens constantes do artigo 1º poderão ser alienados mediante licitação, preferencialmente na modalidade leilão e o resultado dessa operação empregado consoante o determinado pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os bens que não forem alienados serão oferecidos em doação às entidades assistenciais do Município sem fins lucrativos.

§ 2º Aos bens que não forem alienados ou doados por absoluta inservibilidade, será dada a competente destinação final, a qual será



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

certificada e ou anotada no Livro de Registro do Patrimônio para fins de baixa.

Art. 4º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste decreto após a ocorrência de uma das formas de desapatrimonialização constante do artigo anterior.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.145 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.145 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 24.632,60 (vinte e quatro mil, seiscientos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	

15.452.0027.1.045 – Execução de Obras Públicas	
4.4.90.51.-Obras e Instalações.R\$	24.632,60
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

B. B. SEC.TURISMO CONV. 256/19	R\$ 24.632,60
--------------------------------	---------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.146 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.146 – DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.063 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De As. Social	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.R\$	100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente à emenda parlamentar do Ministério do Desenvolvimento Social nº 202031340003.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
ASSINATURA: 25/06/2021

OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 29 de março de 2021, fica aditado o Contrato em R\$ 36.711,99 (trinta e seis mil e setecentos e onze reais e noventa e nove centavos), perfazendo 3,53% do total do

contrato. Será utilizado para suprir a demanda dos itens que irão compor o kit agricultura familiar, sendo eles: batata lisa, cebola, laranja e maçã, mantendo as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 03/2020. Processo nº 344090/2020.

Fernandópolis, 25 de junho de 2021.

CARLOS ANTONIO DE JESUS CABRAL
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

PROCESSO Nº 184/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 12 de julho de 2021.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

LICITAÇÕES

"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 022/2021

"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 022/2021
PROCESSO Nº 190/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 14 de julho de 2021.

HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos). PERÍODO: Manhã

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº 350, Jd. Snata Rita, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SONORIZAÇÃO DE QUINZE APRESENTAÇÕES DE SHOWS DIFERENTES DE ATRATIVOS TURÍSTICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAL DE ONZE SHOWS MÚSICAIS E QUATRO ESPETÁCULOS DE TEATRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, TODOS CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 022/2021. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 022/2021, iniciando-se às 08h:30min, do dia 14 de julho de 2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 25 de junho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LICITAÇÕES

"REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 013/2021

"REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 150/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 de julho de 2021.

HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos). PERÍODO: Manhã

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº 350, Jd. Snata Rita, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "AQUISIÇÃO DE ESTANTE MINI PORTA PALETE EM AÇO PARA USO NO DEPÓSITO DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 013/2021. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 013/2021, iniciando-se às 08h:30min, do dia 09 de julho de 2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 25 de julho de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021

Edição 706

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 025/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 025/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 025/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **AQUISIÇÃO DE KIT RABICHO PARA MANUTENÇÃO DO MONITOR CARDÍACO DO SAMU**, no valor de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais), para **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO, QUE SERÁ UTILIZADO PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 25 de junho de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 PROCESSO Nº 114/2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 PROCESSO Nº 114/2021

Seguem alterações realizadas no instrumento convocatório:

1 – Quanto ao OBJETO:

ONDE SE LIA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MÁSCARAS.”

LEIA-SE: “AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS.”

2 – Quanto ao prazo de entrega:

- Item 11.1

ONDE SE LIA: “Os materiais/serviços serão entregues/prestados, em até 15 (quinze) dias após solicitação do departamento competente”

LEIA-SE: “Os materiais serão entregues, em até 30 (trinta) dias após solicitação do departamento competente”

- Item 1.3 do Termo de Referência

ONDE SE LIA: “.prazo máximo de até 15 (quinze) dias.”

LEIA-SE: “.prazo máximo de até 30 (trinta) dias.”

Fernandópolis-SP, 25 de junho de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal